

Curitiba, 17 de março de 2011

CARTA-MANIFESTO

URGENTE

Os agricultores agroecológicos, orgânicos e convencionais localizados no entorno do Parque Nacional do Iguaçu, assim como os agricultores familiares de todo o Brasil, e organizações da sociedade civil que reconhecem a importância desta reserva natural, considerada Patrimônio da Humanidade pela UNESCO, assim como de outras tantas Unidades de Conservação e seus entornos, como de fundamental importância para a conservação e uso sustentável do meio ambiente, assim como para a existência de agrossistemas orgânicos, agroecológicos e convencionais, e das comunidades locais que têm seus modos de viver e fazer associados à conservação e melhoramento da agrobiodiversidade e da biodiversidade, vêm, por meio desta, manifestarem-se e pedirem **a imediata paralisação do processo de edição da Portaria que visa permitir o plantio de milho transgênico na zona de amortecimento do PARNA Iguaçu, que é de 10 quilômetros, a partir de 1.200 metros daquela Unidade de Conservação, pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio,**

Segundo Informativo da FAEP (Federação da Agricultura do Estado do Paraná)¹ n.º 1128 de 07 a 13 de março de 2011, tal Portaria seria editada até dia 18 de março de 2011, aguardando apenas parecer favorável do Conselho do Parque Nacional do Iguaçu (Conparni). A alteração a ser trazida por esta Portaria permitindo o plantio de milho transgênico na zona de amortecimento de um Parque com a importância e proporções do PARNA Iguaçu² legitima as negociações em torno do Decreto a ser assinado pela

¹ Disponível em: www.sistemafaep.org.br.

² O PARNA Iguaçu foi tomado pela UNESCO e abrange do lado brasileiro uma área de 185.262,5 hectares, com um perímetro de aproximadamente 420 quilômetros.

Presidenta Dilma Rousseff para permitir o plantio do milho transgênico a partir de 1.200 metros de Unidades de Conservações³.

Esta manifestação foi protocolizada junto à presidência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e junto ao Parque Nacional do Iguaçu e seu Conselho - Conparni (protocolo em anexo).

O Parque Nacional do Iguaçu, criado pelo Decreto n.º 1.035/1939, é uma unidade de conservação de proteção integral na qual as atividades desenvolvidas têm de respeitar seu plano de manejo (art. 27, §1º, da Lei n.º 9.985/2000). Esta unidade de conservação possui plano de manejo aprovado, no qual foi fixada a zona de amortecimento (entorno, ou de transição) num raio de 10 (dez) quilômetros nas áreas circundantes ao Parque. O referido plano de manejo **não prevê** a possibilidade de cultivo de transgênicos em sua zona de amortecimento, o que torna **ilegal a utilização de organismos geneticamente modificados no entorno do Parque Nacional**. Este entendimento está de acordo com o que dispõe o artigo 27º da Lei 9.985/2000, alterada pela lei 11.460/2007, e também com os Acórdãos unânimes proferidos nas apelações cíveis n.º 2006.70.05.003092-2/PR e 2007.70.05.002499-9/PR pela 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos quais considerou-se como infração ambiental o plantio de sementes geneticamente modificadas naquela zona de transição, já que não há previsão de plantio de OGM's no plano de manejo do Parque, garantindo aos agricultores da região manterem seus modos tradicionais de produção isentos de transgênicos e agrotóxicos.

Além disso, a proibição de plantio de OGM's no entorno do Parque Nacional do Iguaçu é um modo eficaz de se evitar que os agrotóxicos, amplamente utilizados nos cultivares transgênicos, resultem em grandes prejuízos ambientais, como a contaminação de nascentes de água, danos à fauna e flora, exaurimento do solo, diminuição da produção e diversificação de alimentos com o abandono da policultura, essencial para

³Governo vai facilitar milho transgênico próximo a parques florestais. Folha de São Paulo. Reportagem de Claudia Angelo. Publicado em 05 de março de 2011. Disponível em:http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=41154

manutenção do ecossistema, e a conseqüente diminuição ou erosão da diversidade genética presente nesta zona de amortecimento.

A defesa desta Unidade de Conservação e sua zona de amortecimento, assim como das comunidades do entorno, vêm causando sérios conflitos sócio-ambientais no estado do Paraná e que tiveram repercussão internacional, com o assassinato de um trabalhador rural sem terra.

Apesar da proibição em se efetuar o plantio de transgênicos na zona de amortecimento do PARNA Iguazu, a transnacional *Syngenta Seeds* realizou experimentos ilegais com sementes transgênicas em Santa Tereza do Oeste, a 6 km daquele Parque, ou seja, no Entorno do Parque Nacional do Iguazu. Por esse motivo, no ano de 2006, organizações de direitos humanos e movimentos sociais denunciaram esta transnacional ao IBAMA, o que lhe acarretou uma multa ambiental no valor de R\$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais) pela ilegalidade cometida. A multa foi confirmada pela 2ª Vara Federal de Cascavel, posteriormente reformada pelo Tribunal Regional da 4ª Região, e agora está em discussão em sede de Recurso Especial e Extraordinário nos Tribunais Superiores. Na ocasião do julgamento da apelação cível n.º 2007.70.05.002039-8, que pretendia reformar a sentença prolatada pelo Juízo Federal de Cascavel, diversos agricultores e entidades protocolizaram manifestação (em anexo) em todos os gabinetes dos desembargadores da 4ª Turma do TRF da 4ª Região, demonstrando a importância daquela zona de amortecimento para sua sobrevivência e de suas formas de conservação de sementes e mudas crioulas ou locais, e de seus sistemas de produção (convencionais, orgânicos, agroecológicos, de sistemas agroflorestais – SAFs- etc.)

Mesmo com a multa ambiental aplicada, e não paga pela empresa transnacional, rumores de que a Syngenta retomaria os experimentos com organismos geneticamente modificados, o que acarretaria na contaminação das lavouras agroecológicas, orgânicas e convencionais de centenas de agricultores, motivou os trabalhadores rurais da Via Campesina a ocuparem aquela estação experimental a fim de proteger a Unidade de Conservação e evitar a contaminação dos cultivos do entorno. Contudo, 30 homens

fortemente armados e com uniformes da empresa contratada para fazer a segurança da Fazenda da Estação Experimental da transnacional *Syngenta Seeds* invadiram a área e atiraram violentamente contra os trabalhadores. Valmir Mota de Oliveira, o “Keno”, militante do MST, foi executado com um tiro no peito, após ter sido baleado na perna, outra trabalhadora rural, Isabel do Nascimento de Souza também foi vítima de tentativa de execução com um disparo de arma de fogo na cabeça, o que lhe causou graves seqüelas, além de um policial que também foi morto no conflito, ao ser atingido por tiros desordenados disparados pelos próprios integrantes da milícia contratada pela Syngenta.

Atualmente, em decorrência do conflito gerado pela ação ilegal da milícia naquela Estação Experimental, corre na Justiça estadual no Paraná, Ação penal que tramita na 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR, a Syngenta não foi denunciada, apenas a empresa de segurança e seus capangas respondem. Este processo também foi usado para criminalizar os trabalhadores rurais que, apesar de vítimas da violência impetrada, também foram denunciados pelo Ministério Público da região.

Este fato vem demonstrar o conflito histórico que as comunidades daquela região sofrem por quererem apenas exercer seu direito de plantarem alimentos livres de transgênicos e agrotóxicos, **numa área que, por lei, é proibido tal plantio.**

O direito de opção quanto ao sistema de produção que o agricultor quer conduzir, está garantido pelos diversos regimes jurídicos que regulamentam os distintos sistemas de produção e formas de proteção das sementes no país.

O agricultor que opta pelo cultivo transgênico tem seus direitos e obrigações regulados pela Lei de propriedade industrial (devendo pagar royalties pelo uso da semente) e/ou pela Lei de cultivares (1997). O agricultor convencional não está submetido à cobrança de royalties, e deve observar a Lei de sementes que regulamenta a produção e comercialização destas. Já o agricultor orgânico só poderá ter seu direito de opção garantido se houver ZERO por cento de transgênicos em sua produção. Caso seja contaminado, não apenas perde o selo que qualifica sua produção, como tem violado seus

direitos previstos na Lei de orgânicos e não em outro regime jurídico, que pode obrigá-lo a pagar royalties pelo uso de uma semente que não plantou.

Também os agricultores que tem seu modo de ser e fazer associados à seleção, conservação e melhoramento de suas sementes crioulas, de safra a safra, tem seus direitos garantidos na Lei de sementes, como também na Constituição Federal, que em seu art. 216, protege os modos de ser e fazer das comunidades como patrimônio cultural brasileiro.

O Brasil é signatário da Convenção da Diversidade Biológica e do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura, os quais reconhecem em seus artigos 8-j, e 9º, respectivamente, as atividades de seleção e melhoramento das sementes e de manejo dos territórios realizadas pelos agricultores, povos e comunidades tradicionais como essenciais para a conservação da biodiversidade e agrobiodiversidade.

Nesse sentido, compreende-se que, o Parque Nacional do Iguaçu e sua zona de amortecimento, prevista no plano de manejo em 10 quilômetros, possuem papel fundamental para se garantir não apenas “*a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País*”, conforme requer o artigo 225, §1º, inc. II da Constituição Federal, mas o patrimônio cultural e os distintos modos de ser e fazer das comunidades do entorno do Parque. É com esta proteção legal ambiental que, mesmo a duras penas, vem sendo possível se garantir o desenvolvimento dos conhecimentos, inovações e práticas agrícolas pertencentes aos agricultores e agricultoras locais, que vão desde as técnicas de plantio e manejo do agroecossistema, de seleção e melhoramento das variedades até as técnicas de estocagem de sementes.

A manutenção da zona de amortecimento num raio de 10 quilômetros com a não permissão de plantio de milho transgênico nessa área também se faz indiscutível tendo em vista a grave erosão genética que vem se alastrando no país e no mundo, O então secretário da Diversidade Biológica Oliver Hilles se manifesta no seguinte sentido:

“Estamos perdendo essa biodiversidade a uma taxa mil vezes maior do que a taxa normal na história da terra [...]. Então, de acordo com as previsões dos cientistas, até 2030 poderemos estar com 75% das espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção. Hoje esse número é de 36%”⁴.

No caso brasileiro, a contaminação das lavouras de milho crioulo e convencional pelas lavouras de milho transgênico, pode levar à extinção de inúmeras variedades locais de milho, levando o país a perder seu status de Centro de diversidade do milho.

Esta preocupação, dentre outros motivos, ensejou a propositura Ação Civil Pública nº 2007.70.00.015712-8, na qual, além de ter anulado a liberação comercial do milho *Liberty Link* da transnacional Bayer S/A, a Vara Federal Ambiental de Curitiba também condenou a União, por meio da Comissão Nacional de Biossegurança - CTNBio, a editar norma com fim de evitar a contaminação dos milhos crioulo e convencional.

Contudo, apesar da Resolução Normativa nº 04 ter sido editada, estudos técnicos oficiais desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Paraná (SEAB) comprovaram que a mesma é insuficiente para evitar tal contaminação, e que de fato, **as lavouras de milho convencionais e crioulos do Estado do Paraná estão sendo contaminadas por milho transgênicos mesmo quando respeitadas as distâncias exigidas por aquela norma.** Por este motivo, foi ajuizada outra Ação Civil Pública nº 2009.70.00.021057-7 na Vara Federal Ambiental de Curitiba que contesta a RN n.º 4, já que a distância mínima nela prevista, 100 metros, entre cultivos transgênicos e não transgênicos, ou de 20 metros acrescido de uma bordadura de 10 fileiras de milho convencional, não se presta para evitar a contaminação dos milhos convencionais e crioulos pelos transgênicos.

Assim, a manutenção da zona de amortecimento do Parque Nacional do Iguaçu na dimensão em que está prevista em seu plano de manejo, vem sendo uma das únicas

⁴ MAYA, Juliana. *Com 150 espécies extintas todo dia, 2010 discute biodiversidade*. Agência Brasil. Brasília, em 11 jan. 2010. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/ambiente/ult10007u677495.shtml>

proteções para se garantir a diversidade genética do milho no país. Ou seja, enquanto o que se verifica na atualidade é uma contaminação generalizada das lavouras de milho convencional e crioulo pelos transgênicos, já que a norma que pretende garantir a coexistência não se presta a tal função, garantir-se o raio de 10 quilômetros como zona de amortecimento do Parque Nacional do Iguaçu com a não permissão de plantio de milho transgênico nesta área possibilita ao País manter um dos poucos territórios de conservação *in situ* e *on farm* de variedades de milho.

Existem outras Ações judiciais em trâmite no país que questionam as distancias mínimas exigidas entre cultivos transgênicos e Unidades de Conservação, a fim de se garantir o direito opção dos agricultores, assim como a conservação da agrobiodiversidade.

Outra Ação Judicial que versa sobre contaminação da biodiversidade e agrobiodiversidade por cultivos transgênicos é a Ação Popular nº 2007.71.00.042894-1. Esta Ação foi ajuizada na Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre e contesta o Decreto n.º 5.950/2006, que prevê distâncias mínimas entre cultivos de soja e algodão transgênicos e Unidades de Conservação que ainda não tenham plano de manejo (reduz de 10 quilômetros, distância fixada pela Resolução 13/90 do CONAMA, vigente à época, para 500, 800 e 5.000 metros). A liminar deferida por este juízo e confirmada pela 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em acórdão unânime proferido no Agravo de Instrumento n.º 2009.04.00.002830-0/RS, **reconhece a não aplicação daquelas distâncias mínimas nos entornos das Unidades de Conservação Federais do Rio Grande do Sul, além da necessidade de observância dos 10 quilômetros exigidos pela Resolução 13/90 do CONAMA vigente à época, tendo em vista a inconstitucionalidade daquele Decreto diante da clara afronta ao artigo 225, incisos I, II e III do §1º, da Constituição Federal.** O fundamento de tal decisão se dá no sentido de que o Decreto n.º 5.950/2006, mesmo diante dos riscos ao ecossistema das Unidades de Conservação gerados pela possível contaminação das espécies silvestres pelos organismos geneticamente modificados, dispensa o licenciamento ambiental e a avaliação no Plano de Manejo.

A mesma liminar estabelece ainda como sendo inconstitucional a alteração da utilização da zona de amortecimento feita por meio daquele decreto já que não foi estabelecida por Lei. Esta decisão se respalda no que dispõe artigo 225-§ 1º-III da CF/88, segundo o qual o poder público tem obrigação constitucional de "*definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção*".

A existência destas Ações Judiciais demonstra que as distâncias mínimas atuais exigidas entre cultivos de sementes transgênicas e lavouras de sementes crioulas e convencionais e entre plantio de transgênicos e Unidades de Conservação **não é matéria consolidada, muito pelo contrário, é alvo de grandes discussões judiciais**. Assim, permitir o plantio de milho geneticamente modificado na zona de amortecimento do Parque Nacional do Iguaçu, por meio de uma Portaria do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, num contexto de grande debate judicial no país acerca do tema, pode gerar grandes conflitos sócio-ambientais e econômicos⁵, inclusive insegurança jurídica de tal Portaria que poderia ser alvo de vários ataques judiciais questionando sua constitucionalidade.

Assim, diante do histórico de conflitos e de resistência dos agricultores que produzem no entorno do Parque Nacional do Iguaçu, que vêm utilizando esta área para o plantio de culturas menos danosas ao ambiente e à saúde, de forma a contribuir para a conservação da agrobiodiversidade e para a produção de alimentos saudáveis, e também tendo em vista o acirrado debate judicial acerca do tema, **requer-se a interrupção imediata da proposta de permissão do plantio de milho transgênica**

⁵ Já que a produção orgânica e ecológica dos agricultores da região possibilita que os mesmos se insiram nos Programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) que, além de abastecerem escolas, creches, asilos, entidades filantrópicas da região com alimentos saudáveis, geram um acréscimo na renda destes agricultores de 30% pela venda destes alimentos.

amortecimento do PARNA Iguaçu (a partir de 1.200 metros do Parque Nacional do Iguaçu) até que

- 1) sejam transitadas em julgado as Decisões das Ações que versem sobre limites mínimos exigidos **entre cultivos transgênicos e não transgênicos** (2009.70.00.021057-7 em trâmite na Vara Federal Ambiental de Curitiba), **entre cultivos transgênicos e Unidades de Conservação** (Apelações Cíveis 2006.70.05.003092-2/PR e 2007.70.05.002499-9/PR julgadas no TRF 4ª Região e Ação Popular Ação Popular nº 2007.71.00.042894-1 em trâmite na Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre) , dentre outras que versam sobre a mesma matéria;

- 1) seja realizada audiência com as comunidades afetadas e organizações da sociedade civil interessadas pela alteração da zona de amortecimento do PARNA Iguaçu, diante do direito destes agricultores *“de participar na tomada de decisões, em nível nacional, sobre assuntos relacionados à conservação e ao uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura”*, nos moldes do que dispõe o artigo 9º, 9.2, c, do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura (TIRFAA), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 6.476/2008.

Atenciosamente,

AAFEMED - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ECOLÓGICOS DE MEDIANEIRA

AMMA

ABEEF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDANTES DE ENGENHARIA FLORESTAL

AGAECO - ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE AGRICULTURA ECOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE TURVO/PR
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO –BA
AMIGOS DA CACHOEIRINHA -GOIÁS
AMIGOS DA TERRA BRASIL
AOPA – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROECOLOGIA
APROFOZ – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR DE FOZ DO IGUAÇU
ARPINSUL – ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DA REGIÃO SUL
ARTICULAÇÃO DA AGROECOLOGIA
AS-PTA – AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA
ASSIS – ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE AGRICULTURA ECOLÓGICA SAO FRANCISCO DE ASSIS
APAV – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DE VERÊ
ASSESOAR - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA RURAL
BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANÁ
CAATINGA/ASA
CAPA – CENTRO DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR
CÁRITAS BRASILEIRA
CARITAS - ME
CÁRITAS NORTE II
CÁRITAS SANTA ANA - EL SALVADOR
CEMPO – CENTRO MISSIONÁRIO DE APOIO AO CAMPESINATO ANTONIO TAVARES PEREIRA
CENTRO ECOLÓGICO
CIMI – CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO
CIMI/MS - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO DO MS
CPP NORTE - COMISSÃO PASTORAL DOS PESCADORES
CRB – CONFÊRENCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL/GO

**CTA/ZONA DA MATA – CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS DA
ZONA DA MATA**

FAOR – FÓRUM DA AMAZÔNIA ORIENTAL

FASE - SOLIDARIEDADE E EDUCAÇÃO

FEAB – FEDERAÇÃO DOS ESTUDANTES DE AGRONOMIA DO BRASIL

**FETRAF-SUL – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA
FAMILIAR DA REGIÃO SUL, REGIONAL CENTRO SUL DO PR**

FETRAF BRASIL/CUT

JUBILEU SUL/BA

GEBANA - CATARATAS DO IGUAÇU ALIMENTOS ORGÂNICOS LTDA.

GRITA CERRADO/GO

IDEC – INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

IFB

IEEP – INSTITUTO EQUIPE DE EDUCADORES POPULARES

IMDH – INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS

MAB – MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS

MPA – MOVIMENTO DOS PEQUENOS AGRICULTORES

MMC – MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS

MST – MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA

ONG - PAZ E NATUREZA PANTANAL

PADRE ROQUE - PASTORAIS SOCIAIS DO NORTE

PASTORAL DO MIGRANTE

PASTORAL OPERÁRIA

PASTORAIS SOCIAIS/CNBB - NE 2

PLATAFORMA DHESCA BRASIL

PSOL/DF – PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - DF

REDE ECOVIDA DE AGROECOLOGIA

REDE JUBILEU SUL

RMS/CURITIBA-PR

SIMPRO/DF

SPM/ASA

**TERRA DE DIREITOS
VIA CAMPESINA BRASIL**

Informações:

Ana Carolina Brolo de Almeida

Terra de Direitos

Tel. 41- 3232-4660

anacarolina@terradedireitos.org.br